

CONTRATO Nº 009/2011- PGDF, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
PROCESSO Nº.: 020.003.989/2010

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, órgão da administração direta vinculado ao Governo do Distrito Federal com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF- Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70620-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, doravante denominada PGDF, neste ato representada por **ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES**, portador da OAB nº 8205-DF e do CPF nº 587.098.789-04, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ nº. 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada por **MAURÍCIO CANOVAS SEGURA**, engenheiro civil, CREA nº 5.295-D/DF e CPF nº 118.151.243-34, e **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, engenheira civil, CREA Nº 6969-D/DF e CPF nº 308.706.741-53, na qualidade de, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora de Edificações, conforme autorização da Diretoria Colegiada da NOVACAP, em sua 2.367ª Sessão, realizada em 12 de janeiro de 2011, sujeitando-se, ainda ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº 32.598/2010, naquilo que couber, doravante resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Rege-se o presente Contrato pelas disposições do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, quais sejam: elaboração de projetos básicos, assessoria técnica na análise dos projetos de arquitetura e complementares, análise, atualizações e elaboração de estimativas de preços, licitação dos projetos executivos de engenharia, licitação da obra, bem como acompanhamento técnico na execução de obras civis para a construção da Nova Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF nas condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada serviço e/ou obra será elaborado um Projeto Básico específico e incluído ao presente Contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP:

3.1.1 - Analisar os projetos, atualizar e elaborar estimativas de preços, preparar editais, analisar juridicamente a modalidade de contratação, obter licenciamentos ambientais, efetuar medições, emitir atestados de execução, realizar licitações bem como homologá-las, efetuar a fiscalização, controle e acompanhamento das obras objeto deste Contrato.

3.1.2 - Dar a publicidade necessária aos documentos de licitação para as obras e/ou serviços compreendidos no presente ajuste, após demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais para a construção daquelas e que os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso.

3.1.3 - Homologar os procedimentos licitatórios.

3.1.4 - Fiscalizar a execução das obras e/ou serviços relacionados a este Contrato e que serão executados por empresa contratada pela PGDF; bem como atestar sua execução, e respectiva fatura, para a liberação dos recursos e pagamento pela PGDF.

3.1.5 - Aprovar e submeter à apreciação e aprovação prévia da PGDF toda e qualquer alteração que se faça necessária, e identificada pela fiscalização durante a execução das obras e/ou serviços, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de projetos, alterações de prazos dentre outros.

3.1.6 - Designar, dentre o quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA-DF para exercer a fiscalização das obras e/ou serviços e comunicar esta designação à PGDF.

3.1.7 - Permitir o acesso dos representantes da PGDF aos bens, aos locais e às obras relacionados a este contrato.

3.1.8 - Proporcionar as informações sempre que solicitado acerca da execução das obras e/ou serviços.

3.1.9 - Fazer afixar placas de obras no local de execução de obras.

3.1.10 - Encaminhar mensalmente à PGDF os relatórios de andamento das obras e/ou serviços vinculadas ao presente Contrato.

3.1.11 - Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

3.1.12 - Efetuar o recebimento provisório das obras e/ou serviços relacionados a este Contrato, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93.

3.1.13 - Emitir Termo de Recebimento Provisório e encaminhar cópia à PGDF.

3.1.14 - Efetuar o recebimento definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este Contrato, em conjunto com a PGDF, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93; no prazo de trinta dias do recebimento provisório.

3.1.15 - Elaborar orçamentos norteados pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e quando da sua impossibilidade de aplicação, outros parâmetros homologados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e LDO vigente.

3.1.16 - Responsabilizar-se por eventuais falhas de projeto quando elaborados diretamente por profissional da NOVACAP.

3.2 Da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF:

3.2.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros para execução das obras e/ou serviços relacionados a este Contrato e que serão executados por empresa contratada pela PGDF.

3.2.2 - Emitir autorização para a licitação das obras e serviços objetos deste Contrato.

3.2.3 - Avaliar, aprovar ou rejeitar às solicitações, já analisadas e aprovadas pela NOVACAP, de toda e qualquer alteração que se faça necessária, e identificada pela fiscalização durante a execução das obras e/ou serviços, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de projetos, alterações de prazos, dentre outros, principalmente no que se refere a eventuais aditamentos.

3.2.4 - Efetuar o recebimento definitivo das obras e/ou serviços relacionados a este Contrato, executados por empresa contratada, em conjunto com a NOVACAP e de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de execução direta nos termos do inciso I, do art. 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de execução total deverá ser no máximo de 42 (quarenta e dois) meses, divididos em 04 (quatro) etapas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela PGDF.

6.2 - No caso de paralisação da obra por qualquer motivo, ficará também suspenso o pagamento à NOVACAP até que os trabalhos sejam retomados.

6.3 - O prazo para execução de cada etapa das obras e/ou serviços relacionados a este Contrato, realizados por empresa contratada, constará em cada ordem de serviço e começará a fluir no dia seguinte ao da sua assinatura.

6.4 - O prazo previsto no item 6.1, bem como aqueles constantes nas ordens de serviço, poderão ser prorrogados mediante expressa solicitação da(s) empresa(s) contratada(s), devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP.

6.5 - Cabe à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 12901;

II - Programa de Trabalho: 04122012733080002;

III - Natureza da Despesa: 449051;

IV - Fonte de Recursos: 100000000

7.2 - O empenho inicial é de **R\$ 223.336,11 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e seis reais e onze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2011NE00020, emitida em 24.02.2011, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela PGDF, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e liquidado em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, além da apresentação de prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal e da União Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

A PGDF não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1- Conforme planilha de fls. 93/94, o valor dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura é R\$ 1.706.774,44 (um milhão, setecentos e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

11.2º Não haverá cobrança de BDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Após transcorrido o período de um ano da formalização deste Contrato, poderá haver reajustes anuais, conforme o indicador econômico ICC-DF da Fundação Getulio Vargas.

INDICADORES ECONÔMICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela PGDF na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

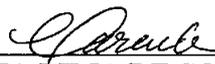
Brasília-DF, 03 de Março de 2011.



ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES
Procurador-Geral do Distrito Federal



MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Diretor Presidente da NOVACAP



MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Diretora de Edificações da NOVACAP

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF. 385677921-34
- 2-  MAT. 75020-1